	۶
	ò
	Ċ
	Ļ
	ŗ
	i
	2000TF0F TT00T00 T0H T0H T0H T0H T0H T0H T0H T0H
	i
	5
	č
	Ļ
	č
	ç
Ċ	ì
\preceq	-
\equiv	L
Ш	C
≥	C
ÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO	7
ŏ	`
_	Ç
$\stackrel{\smile}{\sim}$?
Τ,	ì
OELH	ĭ
Ξ	ĭ
\aleph	ī
О.	C
=	
\supset	÷
z	ď
≤	•
2	•
\circ	•
≅	1
Œ	
₹	J
2	
Ξ	
8	
0	i
≆	1
6	1
Ĕ	1
≒	1
ij	:
g	1
ö	•
0	
ŏ	(
g	•
<u> </u>	1
S	
ď	4
.=	
¥	
0	1
Ħ	1
ē	1
Ε	1
Ä	1
8	(
ŏ	
Φ	(
st	(
ш	1
_	
	ì
	1
	.!
	9
	4
	1
	4
	1

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Elc. NO

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº585/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10954/2015. Apensos: Processo nº 11809/2015.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
- **4- Advogado:** Ana Lúcia Salazar de Sousa OAB/AM nº 7173 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva OAB/AM nº 9771
- 5- Procurador oficiante do processo: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração com pedido de Efeitos Infringentes interpostos pelo Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito do Município de Parintins à época, em face do Acórdão n° 25/2018–TCE–Tribunal Pleno;
- 7.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração com pedido de Efeitos Infringentes interpostos pelo Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito do Município de Parintins à época, em face do Acórdão n° 25/2018–TCE–Tribunal Pleno, em razão da inexistência de omissão e/ou obscuridade na decisão recorrida (art. 59, III, c/c art. 63 da Lei n° 2423/1996 e art. 148 da Resolução TCE/AM n° 04/2002);
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que cientifique o **Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva** acerca do *decisum*, nos termos do *caput* do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

8- Ata: 32ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho

	α
	ά
	DE4C:5-08DE92EE-767E883
	7-1
	2 E
	PEQ
	780
o.	5
<u></u>	FΔ
\mathbb{R}	OO. 67FFFD1B-119D
	-11
으	14
OELH	Щ
Ö	7
AANOEL (9
ğ	ž
₹	ý
ÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
ÁRI	r.
oor MÁRIO	ž
ā	9
иę	ď
me	sr/c
jital	a tre am dov hr
ij	č
ago	2
Si	ţ
<u>s</u>	=======================================
9	Suc
ent	7/
Ē	#0
docum	4
Este (C
ш	900
	ğ
	ferência acese
	ânc
	ξ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº585/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

11- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral